SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004053-65.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargante: 'Banco do Brasil S/A

Embargado: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Banco do Brasil S/A opõe embargos à execução fiscal nº 1510213-83.2016.8.26.0566, que lhe move a Fazenda Pública do Município de São Carlos, objetivando a extinção do processo de execução em razão da nulidade da certidão de dívida ativa, a prescrição do crédito tributário, a iliquidez do título executivo, a ausência de notificação, a desproporcionalidade da multa, a ilegalidade da taxa cobrada.

Impugnação apresentada.

Sobre a impugnação manifestou-se o embargante.

Vislumbrando a procedência da alegação de prescrição, foi renovado contraditório a esse específico respeito, tendo a embargada, intimada, silenciado.

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas.

O executivo fiscal tem por lastro a CDA copiada às fls. 32/33, e por objeto taxa de licença de funcionamento do ano de 2011.

Deve ser reconhecida a prescrição.

Como exposto na decisão de pág. 71, "segundo a CDA a última parcela da taxa

venceu em 10.2011, ao passo que a execução fiscal foi distribuída em 12.2016, mais que 5 anos depois".

Instada a manifestar-se sobre esse ponto específico, a embargada silenciou, conforme págs. 71, 74 e 75.

Nesse sentido, é de rigor o reconhecimento dessa causa extintiva do crédito.

Ante o exposto, ACOLHO os embargos para EXTINGUIR a execução fiscal em razão da EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO por conta da prescrição, CONDENANDO a embargada em custas e despesas de reembolso, e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa nos embargos.

Transitada em julgado (a) certifique-se nos autos principais (b) nos autos principais, levante-se o depósito judicial feito às págs. 8/9 daqueles, em favor da parte embargante-executada (b) arquivem-se os autos principais (d) aguarde-se por 01 mês o cumprimento de sentença da sucumbência, nos presentes autos de embargos à execução.

Para o cumprimento de sentença indicado no item "d" acima, deverá a parte embargante observar a orientação abaixo.

- (a) ingressar pelo e-Saj no serviço de peticionamento eletrônico de 1º grau, e, através da opção "Petição Intermediária de 1º Grau", após digitar o número do processo principal [NÚMERO DESTE PROCESSO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO], selecionar o item "Execução de Sentença" no campo "CATEGORIA" e, em "TIPO DA PETIÇÃO", indicar a opção "156-Cumprimento de Sentença" (executado particular) ou "12078 Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública" (executado fazenda pública);
- (b) na tela seguinte, informar os nomes das partes que irão compor os seus pólos respectivos (exequente e executado), atentando-se para quando ocorrer a inversão destes em relação ao processo principal (caso de acolhimento de reconvenção ou pedido contraposto, ou improcedência gerando honorários sucumbenciais em favor do réu, por exemplo);
- (c) esse procedimento gerará um incidente de **Cumprimento de Sentença** propriamente dito e que receberá numeração própria;
- (d) a partir daí, todo peticionamento a esse propósito deverá ser obrigatoriamente direcionado ao "Cumprimento de Sentença".

São Carlos, 23 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA